



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.2710/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de apoio administrativo com ênfase em planejamento estratégico, treinamento, assistência na regularização de inadimplências e monitoramento dos sistemas do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo eles: Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, SIMEC, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, SIOPE, Sistema de Gestão de Prestação de Contas, SIGPC, Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço, SIGARP, Sistema de Gestão de Conselhos, SIGECON, Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE, MAVS, PDDE Interativo, CAE Virtual, CACS FUNDEB e PDDE WEB à Secretaria Municipal de Educação..

Base Legal: Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

A escolha da assessoria jurídica desta municipalidade apontou para a empresa CAUC FACIL LTDA, CNPJ: 21.069.241/0001-67, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente que pela empresa supracitada, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma-se ainda que o contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pela empresa em outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

Ainda nesta esteira, podemos concluir que a razão da escolha também decorre de:

01 – Esta Secretaria de Educação não dispõe de servidores capacitados em serviços técnicos especializados em serviços de apoio administrativo com ênfase em planejamento estratégico, treinamento, assistência na regularização de inadimplências e monitoramento dos sistemas do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo eles: Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, SIMEC, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, SIOPE, Sistema de Gestão de Prestação de Contas, SIGPC, Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço, SIGARP,



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Sistema de Gestão de Conselhos, SIGECON, Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE, MAVS, PDDE Interativo, CAE Virtual, CACS FUNDEB e PDDE WEB, tornando-se necessária a contratação de empresa técnica especializada para o acompanhamento e suporte, com ênfase no desenvolvimento de competências dos servidores e na gestão eficiente de processos licitatórios e contratos administrativos.

02 - O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme propostas enviadas a esta comissão departamento, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) habilitou Equipe Técnica comporta por 02 (dois) advogados devidamente inscritos na OAB/PA (documentos em anexo (III) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social, contrato social ou requerimento no caso de empresa individual atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; CONJUNTA; do FGTS; CND/TST.;

03 - Por derradeira, destaca-se a importância que esta Secretaria disponha de mão de obra que oriente e assessor, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública.

04 - Demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação e prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea "c" da Lei Federal no 14.133/2021;

a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa CAUC FACIL LTDA, CNPJ: 21.069.241/0001-67 apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, "c" da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Medicilândia/PA, 15 de outubro de 2025

MARCELO BORGES DO EGITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 006/2025-GAB/PMM